

13
Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º 001/75

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 001/75 DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER ACERTO DE IMPOSTOS COM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS CONSTRUÍDOS NA VIGÊNCIA DE LEIS QUE CONCEDEM ISENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DA ENTRADA: EM 10 DE JANEIRO DE 1975

Distribuído ao Vereador: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOLUÇÃO: Reputado em 1ª votação por exigir quórum qualificado de 2/3 - 9 votos da maioria a favor. 16 votos do MDB contra.

OBSERVAÇÕES: Aprovado pela maioria absoluta 9 votos contra 4 votos do MDB em 1º/07/76

~~Assinatura~~ CARLOS JOSÉ PERIZZOLI
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

CÂMARA DE VEREADORES

x/ APROVADO: *em 1ª votação*
P/ *requisito quorum qualificado 9 votos a favor*
S. FERNANDO FERRARI — EM *16 do M D B*

Presidente

APROVADO: *em regime de urgência*
P/ *9 votos a favor contra 4 do M D B*
SALA FERNANDO FERRARI — EM
1º / 07 / 76

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do projeto- de lei nº 01/75, que autoriza o Poder Executivo a proceder acerto de impostos com condomínios de edifícios construídos na vigência de Leis que concedem isenções e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 13 de maio de 1976

João Z. ...

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO: *em 1ª votação*
P/ *seis* quorum qualificado *9 votos a favor*
SALA FERNANDO FERRARI — EM *contra 6 do MDB*

APROVADO: *em regime de urgência*
P/ *9 votos a favor* *contra 4 do MDB*
SALA FERNANDO FERRARI — EM
12 / 07 / 76

Presidente

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamentos, através de seus membros abaixo firmados, após analisarem os dizeres do Projeto-de-lei nº 001/75, que autoriza o Poder Executivo a proceder acerto de impostos com condomínios de edifícios construídos na vigência de Leis que concedem isenções e dá outras providências, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 4 de abril de 1975

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APROVADO: em 1ª votação
P/ requerer a qualificação
SALA FERNANDO FERRARI - EM



*9 votos a favor
5 votos contra
R. Comissão
de Finanças e Orç.
deveria parecer
para o estudo*

_____/_____/_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

S. F. F. 11/4/75
[Signature]

Of. 001/75/SG/CM/J

Bento Gonçalves, 10 de janeiro de 1975.

APROVADO: em regime de urgência
P/ 9 votos a favor contra 4 do HDB
SALA FERNANDO FERRARI - EM

10 / 07 / 75

Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos a apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso projeto de lei nº 001/75, que autoriza o Poder Executivo a proceder acerto de impostos com os condômios de edifícios construídos na vigência de Leis que concediam isenções e dá outras providências.

Conforme deve ser do conhecimento dos nobres edís, na vigência das Leis Municipais 346 de 07 de julho de 1956 e 444 de 17 de junho de 1957, que concediam isenções de pagamento de impostos aos edifícios, foram iniciados as construções dos edifícios, Milan, Caixa Econômica Federal, Galeria Central, Júlio Fianco e Belvedere.

Entretanto, dada a exigências havidas com relação a aplicação das referidas leis, em administrações passadas, referidos condomínios encontram-se com os impostos atrasados, sem nunca terem recebido o benefício nem tampouco procedido acerto das parcelas do imposto predial.

Em vista disso e por solicitação dos condomínios, houve por bem esta administração, proceder estudos necessários a encontrar-se um denominador comum, visando conciliar os interesses, tanto dos contribuintes como da municipalidade.

Assim, considerando-se que referidos edifícios, teriam isenção total por 10 anos, julgamos oportuno aceitar a proposta de pagamento de 50% do imposto, devido desde o habite-se e até completarem-se os 10 anos, fórmula esta, que vem ao encontro de

.....



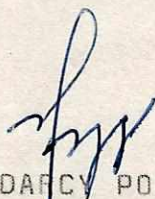
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

ambas as partes pondo fim a um problema que se arrasta em média, a-
mais de cinco anos.

O projeto de lei, fixa os prédios beneficia-
dos e concede um prazo de 60 (sessenta) dias para os contribuintes -
beneficiarem-se, findo o qual, não gerará qualquer direito aos mes-
mos.

Sem mais, renovamos-lhe nossos protestos de
estima e consideração.


ECON. DARCY POZZA
Prefeito

Ilmo. Sr.
Dr. Lucindo João Andreola
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA

Proc.nº 1571/73

CJP/mb

APROVADO: *em 1ª votação*

P/ *seger quorum qualificado* e *4 votos a favor* e *4 votos contra* MDB
SALA FERNANDO FERRARI — EM

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO: *em regime de urgência*

P/ *4 votos a favor* e *4 votos contra* do MDB
SALA FERNANDO FERRARI — EM

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001/75 DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER -
ACERTO DE IMPOSTOS COM OS CONDÔMINOS DE
EDIFÍCIOS CONSTRUÍDOS NA VIGÊNCIA DE -
LEIS QUE CONCEDIAM ISENÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder acerto dos impostos municipais, com condomínios e condôminos de edifícios construídos ou que tiveram suas obras iniciadas, na vigência de Leis Municipais que concediam isenções;

ART. 2º - O acerto será na base de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor lançado, no prazo de 10 (dez) anos a contar da competente vistoria;

ART. 3º - Os edifícios beneficiados são os seguintes, com as respectivas datas de vistoria:

1. EDIFÍCIO CONDOMÍNIO MILAN - vistoriado em 25 de março de 1970. Pagamento do importo reduzido a 50%, do exercício de 1970 ao exercício de 1979;
2. CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - vistoriado em 17 de junho de 1967. Pagamento do imposto reduzido a 50% do exercício de 1970 ao exercício de 1979;
3. CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GALERIA CENTRAL - vistoriado em 19 de janeiro de 1972. Pagamento do imposto reduzido a 50% do exercício de 1972 ao exercício de 1981;
4. CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JÚLIO FIANCO -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

vistoriado em 07 de junho de 1972. Pagamento do imposto reduzido, do exercício de 1972 (2º semestre) ao exercício de 1982 (1º semestre);

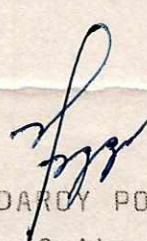
5. CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELVEDERE - vistoriado em 19 de março de 1969. Pagamento do imposto reduzido - a 50%, do exercício de 1969 ao exercício de 1978.

ART. 4º - Somente se beneficiarão com a presente - Lei os Condomínios e Condôminos, que nos 60 (sessenta) dias contados da data da sua promulgação, comparecerem a Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de saldarem os débitos dos exercícios atrasados, possibilitando se beneficiarem nos exercícios subsequentes, até completarem-se os 10 (dez) anos.

§ ÚNICO - Decorrido o prazo supra e não havendo anuência dos contribuintes, em hipótese alguma se beneficiarão, mesmo - nos exercícios subsequentes.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco.


ECON. DARCY POZZA
Prefeito